

Art. 6º. O atendimento ao público, no âmbito da Procuradoria do Município, deverá ser feito, preferencialmente, por meio do telefone, e-mail e videoconferência, conforme dados a seguir: PROGER/4º ANDAR: proger@serra.es.gov.br, telefone (27) 3291-2067 e 3291-2073; DICODEM/CIAD: soniaproger@serra.es.gov.br, telefone (027) 99969-4208, 3291-2066 e 3291-2071; sendo indispensável o agendamento prévio para eventuais e excepcionais atendimentos presenciais.

§1º. Nos termos do Decreto nº 1084/2021, os contatos e demais meios para agendamento de atendimento será amplamente divulgado no site do Município em local de fácil visualização.

§2º. Os eventuais atendimentos presenciais que forem realizados deverão privilegiar medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a possibilitar o exercício das atividades com segurança e preservando a saúde dos munícipes, servidores e demais colaboradores.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2021 e vigorará enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, e dos Decretos posteriores que vierem eventualmente a prorrogar a vigência desse último.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação administrativa, em caso de reavaliação da medida no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Serra/ES, 17 de março de 2021.

HARLEM MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Procurador Geral do Município

Protocolo 655530

Instrução de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 35.199/2020 - PE Nº 305/2020 - ID(CidadES) 2021.069E0500001.02.0006

Vigência da Ata de Registro de Preços: 18/03/2021 a 19/03/2022

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

Fornecedor: INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.042.902/0001-07

Lote 01: Termo Higrometro Digital

Valor global do lote: 15.598,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

Fornecedor: MP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- MP

CNPJ: 19.312.691/0001-97

Lote 02: TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA

Valor global do lote: 18.548,00

SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 655178

RESOLUÇÃO 004/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Serra - COMDPD, atendendo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 3034 de 14 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é de suma importância a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes nas plenárias, a fim de deliberar e aprovar pautas pertinentes.

Considerando a Resolução 001/2018 do COMDPD que estabelece o Regimento Interno desse Conselho

Considerando o Art.20. É obrigatório a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 05 (cinco) intercaladas. Quando não substituída pelo seu suplente. Sob a pena de perder o mandato.

Diante do disposto, o COMDPD no uso de suas atribuições regimentais faz ciente por meio desta resolução e em sua publicação a exclusão das devidas indicações por parte do poder publico e segmentos da sociedade civil.

Considerando os inúmeros comunicados, solicitações e ou pedidos de representações para participações nas cadeiras despostas neste conselho, assentos publicamente conhecidos no formato da lei

3034/2006 e 4594/2016.

Segue abaixo a relação dos setores/segmentos públicos e dos representantes da sociedade civil:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Seditr
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - Seplae
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - Setur;
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda- Seter;
Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes;
Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal);
Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;
Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
Representante da área de Deficiência Física.

Art. 1º Ficam excluídas as representações públicas e representações da sociedade civil acima descritas.

Art. 2º Os segmentos acima excluídos mediante faltas e faltas sem justificativas conforme dispõe o art. 20 do regimento interno deste conselho.

Art. 3º Esta Resolução tem efeito a partir de sua publicação.

Serra- ES, 15de março de 2021

Raíque José de Sousa
Presidente do COMDPD
Biênio 2019/2021

Protocolo 655335

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE PARA AS ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL INSIGNIFICANTE E ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 02/2020.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei no 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra;

Considerando o Decreto Municipal 2512 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município de Serra-ES;

Considerando a Resolução CONSEMA no. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Art. 19 da Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que o município deverá possuir regulamento próprio para licenciamento ou dispensa das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando o Decreto Estadual no. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020 que dispõe sobre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental municipal;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA nº 04/2020 que dispõe sobre os documentos básicos obrigatórios para a instrução processual de requerimentos de: licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento ambiental, autorizações, mudança de razão social e mudança de titularidade;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA nº 01/2021 que altera a Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a dispensa de licenciamento ambiental automática no âmbito da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente onde poderão ser consultadas e emitidas as respectivas dispensas automáticas.

§1º. A Declaração de Dispensa não determina que uma atividade é passível de ser realizada num determinado local, o que é definido pelo

Serra (ES), quinta-feira, 18 de Março de 2021.

Plano Diretor Municipal quanto ao uso e ocupação do solo.

§2º. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e Controles Ambientais estabelecidos por meio da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020.

§3º. A Instrução Normativa SEMMA nº 04/2020 não se aplica a dispensa de licenciamento ambiental emitida automaticamente.

§4º. A Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente poderá incluir novas atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE ao rol de atividades disponíveis no sítio eletrônico considerando a similaridade das atividades dispensadas.

Art. 3º. O item D-90 do Anexo I da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020 passa a vigorar da seguinte forma: Unidades Habitacionais - Número de unidades ≤ 12.

Art. 4º. Fica incluído o seguinte item ao Anexo I da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020: D-153: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) - Área a ser terraplenada ≤ 500 m² e Altura do talude ≤ 3 m.

Art. 5º. Inclui as alíneas "l", "m", "n", "o" e "p" ao inciso XI do Artigo 3º da Instrução Normativa SEMMA nº 02/2020:

l) Qualquer atividade de movimentação de terra deverá ser realizada com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.

m) Local de boca-fora ou material de empréstimo, deverão possuir suas respectivas licenças ambientais;

n) É proibida a comercialização de material mineral sem as devidas autorizações;

o) Caso ocorra formação de taludes deverá dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade.

p) Manter no local a obra/empreendimento Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pela execução das atividades.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação sem prejuízos aos atos realizados sob a vigência da legislação anterior.

Art. 7º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2021 e demais disposições em contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Protocolo 655455

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DA SERRA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, portador do RG n.º 169.271 - SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, 111 - Centro, Serra/ES, CEP: 29176-100, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, inscrito no CPF n.º 525.498.107-59 e portador do RG n.º 10307248-2, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.^a **SONIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF n.º 818.323.387-20, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006 e 3.356/2010 do Município de Aracruz-ES, de acordo com os termos do Processo n.º 1667/2021, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **JULIE CRISTE SOARES DE SOUZA HARTUIQ**, matrícula n.º 24457, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atuar na Diretoria Escolar do CMEI "Profª Alaide Alvarenga Lirio Rocha".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestar e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **01/01/2021**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo **CESSIONÁRIO**, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 - O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 - O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 4.214,86, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco Banestes, Agência 111, Conta Corrente n.º 25.297.805, em favor do Município de Aracruz, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplimento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6- Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amiavelmente os participantes não puderam resolver.